



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 197/2023 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022-SEFIN

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 17/01/2024 a 17/01/2025, “LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças, com o pedido justificando a necessidade do 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 17/01/2024 a 17/01/2025, “LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2022-SEFIN** firmado com a **Empresa CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício à Empresa Beneficiária;
- Aceite da Empresa Beneficiária;
- Relatório do 1º Termo Aditivo;
- Termo de Autuação;
- Autorização;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Contrato nº 020/2022 - SEFIN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Ordens de Pagamento.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 16/01/2023 a 16/01/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 17/01/2024 a 17/01/2025;

Constatou-se ainda, que as páginas ainda **não** foram todas numeradas, recomendando-se, desde já, que sejam numeradas as demais páginas do processo.

Constatou-se também, a inexistência das Certidões de Regularidade e Tributária da Empresa, pelo que, recomenda-se desde já, seja realizada a notificação da mesma, que apresente aos autos, os documentos atualizados.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Finanças, fundamentando o pedido de Aditivo para o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM **VIGÊNCIA DE 17/01/2024 a 17/01/2025**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 17/01/2024 a 17/01/2025.

III.1. Da Prorrogação ao Contrato nº 020/2022-SEFIN

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da aquisição dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

IV. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 17/01/2024 a 17/01/2025 AO CONTRATO Nº 020/2022-SEFIN ”**.

Recomendações:

- a) Que sejam numeradas todas as páginas do processo;
- b) Que seja notificada a empresa para apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária de forma **válida**.

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 17 de novembro de 2023.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
CONSULTOR JURÍDICO
DECRETO Nº 792/2023 – GAP/PMS**